

JUCESP
20 01 20



JUCESP PROTOCOLO
0.221.685/25-0



TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ 09.121.454/0001-95

NIRE 35.229.620.425

**14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular,

LUIZ FERNANDO CONTE VASCONCELLOS, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.992.707-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 297.450.208-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes Moreira, 460, apto. 104, Santo Amaro, CEP 04716-000 ("**Luiz Fernando**");

ÂNGELA AGOSTINI VASCONCELLOS, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG nº 23.828.100-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 285.804.978-50, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1025, apto. 67, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-003 ("**Ângela**");

MARCELO ALBERTO COUTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG nº 10.307.493-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.266.948-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Alves Pereira Filho, 565, apto. 171, Real Parque, CEP: 05688-000 ("**Marcelo**");

DANILO CASTRO FERREIRA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, gestão financeira, portador da cédula de identidade RG nº 49.616.830-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 413.404.218-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Bernardo Nogueira, 241, Vila Gumercindo, CEP 04134-000 ("**Daniilo**");

DIÓGENES ROCHA MENEZES DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 34.711.315-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 373.053.598-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodrigues Paes, 219, apto. 52, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-020 ("**Diógenes**");

JUCESP
20 01 25

CLÁUDIO BLANCO MORENO, brasileiro, divorciado, técnico de contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 15.417.551-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.767.498-75, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Paraíso, 1017, Osvaldo Cruz, CEP 09571-200 ("**Cláudio**");

FERNANDO JOSÉ SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.520.787-1, inscrito no CPF sob o nº 622.222.528-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Elias Jafet, 393, Morumbi, CEP 05653-000 ("**Fernando**"); e

TIAGO AGOSTINI VASCONCELLOS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 23.828.098-6, inscrito no CPF sob o nº 276.468.418-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 700, apto. 101, CEP 01409-000 ("**Tiago**").

únicos sócios da sociedade **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE nº 35229620425, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005 ("**Sociedade**").

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3.507, 2º andar, parte, CEP 05401-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 32.706.879/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social por **Andrea Di Sarno Neto**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.471.077-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 364.726.748-17, e **Guilherme Ki Lee**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.261.481-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 214.542.498-97, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3.507, 2º andar, parte, CEP 05401-400 ("**Sócia Ingressante**");

RESOLVEM, entre si, de comum acordo, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos termos e condições a seguir expostos:

2025
01 25

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio **LUIZ FERNANDO** cede e transfere, neste ato, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 2.343 (duas mil, trezentas e quarenta e três) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame, dívida ou encargo de qualquer natureza, à Sócia Ingressante.

1.2. A sócia **ÂNGELA** cede e transfere, neste ato, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 795 (setecentas e noventa e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame, dívida ou encargo de qualquer natureza, à Sócia Ingressante.

1.3. O sócio **MARCELO** cede e transfere, neste ato, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 795 (setecentas e noventa e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame, dívida ou encargo de qualquer natureza, à Sócia Ingressante.

1.4. O sócio **DANILO** cede e transfere, neste ato, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 210 (duzentas e dez) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame, dívida ou encargo de qualquer natureza, à Sócia Ingressante.

1.5. O sócio **DIÓGENES** cede e transfere, neste ato, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 480 (quatrocentas e oitenta) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame, dívida ou encargo de qualquer natureza, à Sócia Ingressante.

1.6. O sócio **CLÁUDIO** cede e transfere, neste ato, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 222 (duzentas e vinte e duas) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame, dívida ou encargo de qualquer natureza, à Sócia Ingressante.

2019
20 01 25

1.7. O sócio **FERNANDO** cede e transfere, neste ato, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 360 (trezentas e sessenta) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame, dívida ou encargo de qualquer natureza, à Sócia Ingressante.

1.8. O sócio **TIAGO** cede e transfere, neste ato, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 795 (setecentas e noventa e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame, dívida ou encargo de qualquer natureza, à Sócia Ingressante.

1.9. Neste ato, os sócios **LUIZ, ÂNGELA, MARCELO, DANILO, DIÓGENES, CLÁUDIO, FERNANDO e TIAGO** anuem, em caráter irrevogável e irretratável, com todas as transferências descritas nos itens 1.1 a 1.8 acima, renunciando expressamente aos seus respectivos direitos de preferência em relação à aquisição das quotas ora transferidas à Sócia Ingressante.

1.10. Considerando a transferência de quotas descritas acima, a Sócia Ingressante passa a ser sócia da Sociedade, sendo titular de 6.000 (seis mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas. Diante disso, os sócios decidem alterar o caput do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5. Capital Social

5.1. *O capital social da Sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuídas entre os sócios:*

2022
20 01 25

Sócio	Número de Quotas	Valor (em R\$)	Participação no Capital Social (%)
<i>Luiz Fernando Conte Vasconcellos</i>	<i>21.087</i>	<i>210.870,00</i>	<i>35,14</i>
<i>Ângela Agostini Vasconcellos</i>	<i>7.155</i>	<i>71.550,00</i>	<i>11,92</i>
<i>Tiago Agostini Vasconcellos</i>	<i>7.155</i>	<i>71.550,00</i>	<i>11,92</i>
<i>Marcelo Alberto Couto</i>	<i>7.155</i>	<i>71.550,00</i>	<i>11,92</i>
<i>Danilo Castro Ferreira</i>	<i>1.890</i>	<i>18.900,00</i>	<i>3,15</i>
<i>Diógenes Rocha Menezes da Silva</i>	<i>4.320</i>	<i>43.200,00</i>	<i>7,20</i>
<i>Fernando José Silva</i>	<i>3.240</i>	<i>32.400,00</i>	<i>5,40</i>
<i>Cláudio Blanco Moreno</i>	<i>1.998</i>	<i>19.980,00</i>	<i>3,33</i>
<i>Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.</i>	<i>6.000</i>	<i>60.000,00</i>	<i>10,00</i>
TOTAL	60.000	600.000,00	100

2. TRANSFORMAÇÃO

2.1. Ato contínuo, os sócios aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade, que deixará de ser uma sociedade empresária limitada e passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, e da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 202, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), de acordo com as condições abaixo.

TERCON
20 01 25

2.2. Denominação Social. Em razão da transformação, os sócios (doravante acionistas) aprovam, por unanimidade e sem reservas, a alteração da denominação social da Sociedade, que passa de **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.** para **TERCON INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia")**.

2.3. Sede Social. A sede social da Companhia permanece inalterada, sendo localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.

2.4. Objeto Social. O objeto social da Companhia permanece inalterado.

2.5. Capital Social. Em virtude da referida transformação, o capital social, até então dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, todas integralmente subscritas e integralizadas, passará a ser representado por 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, permanecendo inalterada a atual participação dos sócios no capital social da Companhia, os quais passarão à condição de acionistas, recebendo ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observada a razão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, para cada 1 (uma) quota, conforme os Boletins de Subscrição que integram o presente ato na forma dos **Anexos I a IX**.

2.6. Contabilidade. A Companhia continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, ficando garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições.

2.7. Administração da Companhia. Os acionistas consignam que a administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, bem como por uma Diretoria composta por no mínimo, 4 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, a serem eleitos pelo Conselho de Administração.

2.8. Conselho de Administração. Assim, os acionistas decidem, por unanimidade, criar um Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, que atuarão sob a denominação de Conselheiros, sendo permitida a reeleição e, destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. As normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração serão

JUCESP
20 01 25

estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

2.9. Ato contínuo, os acionistas, neste ato, elegem como membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos da presente data, sendo permitida a reeleição:

- (i) O Sr. **Luiz Fernando Conte Vasconcellos**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.992.707-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.450.208-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes Moreira, 460, apto. 104, Santo Amaro, CEP 04716-000, para o cargo de membro Presidente do Conselho de Administração; e como seu suplente o Sr. **Marcelo Alberto Couto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG nº 10.307.493-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.266.948-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Alves Pereira Filho, 565, apto. 171, Real Parque, CEP: 05688-000;
- (ii) O Sr. **Andrea di Sarno Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.471.077-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.726.748-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05.401-400, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e como seu suplente o Sr. **Joel La Banca Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.156.000-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.427.088-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05.401-400; e
- (iii) O Sr. **Marco Antonio dos Santos Martins**, brasileiro, casado com comunhão parcial, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2031156471, inscrito no CPF sob o nº 423.362.440-04, residente e domiciliado cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Pedro Chaves Barcelos, 1000/701, CEP 90.470-032, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e como seu suplente o Sr. **Paulo Conte Vasconcellos**, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7016900156 SSJ/RS e inscrito no CPF 387.452.910-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paul, na Rua Verbo Divino 1061, Torre 4, apartamento 21A, CEP 04719-002.

JUL 23
20 01 25

2.10. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos ficam investidos e tomam posse de seus cargos imediatamente mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento constantes nos **Anexo X a XV** a este instrumento. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram expressamente, sob as penas da lei, que: **(a)** não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminosa, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(b)** possuem reputação ilibada; e **(c)** não tem interesse conflitante com o da Companhia.

2.11. A remuneração global dos membros da administração da Companhia será definida posteriormente, em momento oportuno.

2.12. Conselho Fiscal. Os acionistas decidem pela não instalação do Conselho Fiscal.

2.13. Publicações. Os acionistas decidem que os atos relativos à Companhia serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comercial.

2.14. Estatuto Social. Os acionistas aprovam o Estatuto Social, que integra o presente instrumento na forma do **Anexo XVI**, o qual, juntamente com a Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Companhia a partir desta data, sendo certo que o Estatuto Social ora aprovado já reflete todas as deliberações contantes deste instrumento.

2.15. Autorização para prática de atos. Por fim, os acionistas autorizam os diretores da Companhia a realizarem todos os atos necessários à efetiva formalização da transformação aqui prevista, incluindo tomar todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das deliberações ora tomadas.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento digitalmente.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

(Assinaturas na página seguinte)

JUCESP
20 01 25

Sócios/Acionistas:

DocuSigned by:
Luiz Fernando Conte Vasconcellos
55D00C2BF0DA404
**LUIZ FERNANDO CONTE
VASCONCELLOS**

DocuSigned by:
Ângela Agostini Vasconcellos
80331D7E2DD548C
ÂNGELA AGOSTINI VASCONCELLOS

DocuSigned by:
TIAGO AGOSTINI VASCONCELLOS
CB14E7C2AC684BC
TIAGO AGOSTINI VASCONCELLOS

DocuSigned by:
Marcelo Alberto Couto
FF89FFA0F2C44DC
MARCELO ALBERTO COUTO

DocuSigned by:
Daniilo Castro Ferreira
DC92DDFCA929457
DANILO CASTRO FERREIRA

Assinado por:
Diógenes Rocha Menezes da Silva
3BRG3F43803A4F8
**DIÓGENES ROCHA MENEZES DA
SILVA**

Assinado por:
Fernando Jose Silva
0FAFD74117FF4B4
FERNANDO JOSÉ SILVA

Assinado por:
Cláudio Blanco Moreno
BB14A2B5A67446C
CLAUDIO BLANCO MORENO

Sócia-Ingressante:

DocuSigned by:
Andrea Di Sarno Neto
50104040E44937
DocuSigned by:
GUILLERME KI LEE
E01124693441
**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**
p. Andrea Di Sarno Neto e Guilherme Ki Lee

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Claudio D.D. Gomez
2DEF8E03642E4A0
Nome: Claudio Dener Diaz Gomez
OAB/SP: 206.636



DUCESP
20 01 25

Anexo I

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA:** Tercon Investimentos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.
- 2. SUBSCRITOR: Luiz Fernando Conte Vasconcellos**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.992.707-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 297.450.208-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes Moreira, 460, apto. 104, Santo Amaro, CEP 04716-000.
- 3. AÇÕES SUBSCRITAS OBJETO DESTE BOLETIM:** 21.087 (vinte e um mil, oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
- 4. VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 210.870,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e setenta reais).
- 5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** mediante conversão, em ações, das 21.087 (vinte e um mil, oitenta e sete) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em decorrência da transformação do tipo societário.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Luiz Fernando Conte Vasconcellos

56D99C2BFCD4404...

Luiz Fernando Conte Vasconcellos

2024
20 01 25

Anexo II

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA:** Tercon Investimentos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.
- 2. SUBSCRITOR: Ângela Agostini Vasconcellos**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG nº 23.828.100-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 285.804.978-50, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1025, apto. 67, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-003.
- 3. AÇÕES SUBSCRITAS OBJETO DESTE BOLETIM:** 7.155 (sete mil cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
- 4. VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 71.550,00 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** mediante conversão, em ações, das 7.155 (sete mil cento e cinquenta e cinco) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em decorrência da transformação do tipo societário.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Ângela Agostini Vasconcellos

80331B7E2DD548G...

Ângela Agostini Vasconcellos

TERCON
20 01 25

Anexo III

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA:** Tercon Investimentos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.
- 2. SUBSCRITOR: Marcelo Alberto Couto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG nº 10.307.493-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.266.948-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Alves Pereira Filho, 565, apto. 171, Real Parque, CEP: 05688-000.
- 3. AÇÕES SUBSCRITAS OBJETO DESTE BOLETIM:** 7.155 (sete mil cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
- 4. VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 71.550,00 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** mediante conversão, em ações, das 7.155 (sete mil cento e cinquenta e cinco) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em decorrência da transformação do tipo societário

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Marcelo Alberto Couto

FF89FFA8F2644DC...

Marcelo Alberto Couto

JUCESP
20 01 25

Anexo IV

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA:** Tercon Investimentos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.
- 2. SUBSCRITOR: Danilo Castro Ferreira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, gestão financeira, portador da cédula de identidade RG nº 49.616.830-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 413.404.218-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Bernardo Nogueira, 241, Vila Gumercindo, CEP 04134-000.
- 3. AÇÕES SUBSCRITAS OBJETO DESTE BOLETIM:** 1.890 (um mil oitocentas e noventa) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
- 4. VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
- 5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** mediante conversão, em ações, das 1.890 (um mil oitocentas e noventa) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em decorrência da transformação do tipo societário.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Danilo Castro Ferreira

DC92DDFGA629467

Danilo Castro Ferreira

JUCESP
20 01 25

Anexo V

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA:** Tercon Investimentos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.
- 2. SUBSCRITOR: Diógenes Rocha Menezes Da Silva**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 34.711.315-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 373.053.598-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodrigues Paes, 219, apto. 52, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-020.
- 3. AÇÕES SUBSCRITAS OBJETO DESTE BOLETIM:** 4.320 (quatro mil trezentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
- 4. VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
- 5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** mediante conversão, em ações, das 4.320 (quatro mil trezentas e vinte) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em decorrência da transformação do tipo societário.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Diógenes Rocha Menezes da Silva

3BBC3F49805A4F8...

Diógenes Rocha Menezes Da Silva

JUCESP
20 01 25

Anexo VI

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA:** Tercon Investimentos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.
- 2. SUBSCRITOR: Cláudio Blanco Moreno**, brasileiro, divorciado, técnico de contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 15.417.551-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.767.498-75, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Paraíso, 1017, Osvaldo Cruz, CEP 09571-200.
- 3. AÇÕES SUBSCRITAS OBJETO DESTE BOLETIM:** 1.998 (um mil novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
- 4. VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).
- 5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** mediante conversão, em ações, das 1.998 (um mil novecentas e noventa e oito) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em decorrência da transformação do tipo societário.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Cláudio Blanco Moreno

BB14A2B6A67446C

Cláudio Blanco Moreno

JUCESP
20 01 25

Anexo VII

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA:** Tercon Investimentos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.
- 2. SUBSCRITOR: Fernando José Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.520.787-1, inscrito no CPF sob o nº 622.222.528-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Elias Jafet, 393, Morumbi, CEP 05653-000.
- 3. AÇÕES SUBSCRITAS OBJETO DESTE BOLETIM:** 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
- 4. VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
- 5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** mediante conversão, em ações, das 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em decorrência da transformação do tipo societário.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Fernando Jose Silva

0FAFD74117FF484

Fernando José Silva

JUCESP
20 01 25

Anexo VIII

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA:** Tercon Investimentos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.
- 2. SUBSCRITOR: Tiago Agostini Vasconcellos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 23.828.098-6, inscrito no CPF sob o nº 276.468.418-54, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 700, apto. 101, CEP 01409-000.
- 3. AÇÕES SUBSCRITAS OBJETO DESTES BOLETIM:** 7.155 (sete mil cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
- 4. VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 71.550,00 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** mediante conversão, em ações, das 7.155 (sete mil cento e cinquenta e cinco) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em decorrência da transformação do tipo societário.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

TIAGO AGOSTINI VASCONCELLOS

CB14E7C2AC004BC...

Tiago Agostini Vasconcellos

JUL 23
20 01 25

Anexo IX

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERCON INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA:** Tercon Investimentos S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005.
- 2. SUBSCRITOR: GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3.507, 2º andar, parte, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social por **Andrea Di Sarno Neto**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.471.077-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 364.726.748-17, e **Guilherme Ki Lee**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.261.481-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 214.542.498-97, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3.507, 2º andar, parte, CEP 05401-400.
- 3. AÇÕES SUBSCRITAS OBJETO DESTE BOLETIM:** 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.
- 4. VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** mediante conversão, em ações, das 6.000 (seis mil) quotas totalmente integralizadas representativas do capital social da Companhia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, em decorrência da transformação do tipo societário.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:
Andrea Di Sarno Neto

9BFDCE9E819477

DocuSigned by:
GUILHERME KI LEE

F4F4F74426C442A

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Andrea Di Sarno Neto e Guilherme Ki Lee

JUL 20 01 25

Anexo X

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERMO DE POSSE

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **LUIZ FERNANDO CONTE VASCONCELLOS**, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.992.707-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 297.450.208-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes Moreira, 460, apto. 104, Santo Amaro, CEP 04716-000, neste ato, tomo posse do cargo de membro Presidente do Conselho de Administração da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 14ª Alteração do Contrato Social para Transformação da Companhia de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações celebrado nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Para os fins do 52º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

Por fim, declaro que estou de acordo e adiro, expressamente, à cláusula compromissória do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Artigo 37 - e parágrafos do referido instrumento.

200525
20 01 25

São Paulo, 23 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

Luiz Fernando Conte Vasconcellos

55D00C2BF0DA404

Luiz Fernando Conte Vasconcellos

2025
01 25**Anexo XI**

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERMO DE POSSE

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **ANDREA DI SARNO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 44.471.077-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.726.748-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05.401-400, neste ato, tomo posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 14ª Alteração do Contrato Social para Transformação da Companhia de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações celebrado nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Para os fins do 52º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

Por fim, declaro que estou de acordo e adiro, expressamente, à cláusula compromissória do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Artigo 37 - e parágrafos do referido instrumento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

Andrea Di Sarno Neto

98FDC1E9E218477

Andrea Di Sarno Neto

2023

Anexo XII

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERMO DE POSSE

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **MARCO ANTONIO DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, casado com comunhão parcial, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2031156471, inscrito no CPF sob o nº 423.362.440-04, residente e domiciliado cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Pedro Chaves Barcelos, 1000/701, CEP 90.470-032, neste ato, tomo posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 14ª Alteração do Contrato Social para Transformação da Companhia de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações celebrado nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Para os fins do 52º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

Por fim, declaro que estou de acordo e adiro, expressamente, à cláusula compromissória do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Artigo 37 - e parágrafos do referido instrumento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024

Assinado por:

Marco Antonio dos Santos Martins

61208F238CD6489

Marco Antonio dos Santos Martins

2024

Anexo XIII

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERMO DE POSSE

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **MARCELO ALBERTO COUTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG nº 10.307.493-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.266.948-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Alves Pereira Filho, 565, apto. 171, Real Parque, CEP: 05688-000, neste ato, tomo posse do cargo de membro suplente do Conselho de Administração da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005 ("**Companhia**"), para o qual fui eleita no âmbito do Instrumento Particular de 14ª Alteração do Contrato Social para Transformação da Companhia de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações celebrado nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedida de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeita a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Para os fins do 52º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

Por fim, declaro que estou de acordo e adiro, expressamente, à cláusula compromissória do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Artigo 37 - e parágrafos do referido instrumento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024

DocuSigned by:
Marcelo Alberto Couto
FF89FFA8F2C44DC

Marcelo Alberto Couto

20
01
25**Anexo XIV**

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERMO DE POSSE

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **JOEL LA BANCA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.156.000-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.427.088-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, CEP 05.401-400, neste ato, tomo posse do cargo de membro suplente do Conselho de Administração da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 14ª Alteração do Contrato Social para Transformação da Companhia de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações celebrado nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Para os fins do 52º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

Por fim, declaro que estou de acordo e adiro, expressamente, à cláusula compromissória do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Artigo 37 - e parágrafos do referido instrumento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024

Assinado por:

DF99CF238B974X2
Joel La Banca Neto

2025

Anexo XV

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

TERMO DE POSSE

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **PAULO CONTE VASCONCELLOS**, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7016900156 SSJ/RS e inscrito no CPF 387.452.910-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paul, na Rua Verbo Divino 1061, Torre 4, apartamento 21A, CEP 04719-002, neste ato, tomo posse do cargo de membro suplente do Conselho de Administração da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito no âmbito do Instrumento Particular de 14ª Alteração do Contrato Social para Transformação da Companhia de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações celebrado nesta data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que não estou impedido de exercer o cargo de Conselheiro da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Para os fins do 52º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da Companhia, conforme indicado acima.

Por fim, declaro que estou de acordo e adiro, expressamente, à cláusula compromissória do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Artigo 37 - e parágrafos do referido instrumento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

2134821984FB4D0
Paulo Conte Vasconcellos



Anexo XVI

à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações

**ESTATUTO SOCIAL DA
TERCON INVESTIMENTOS S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Tercon Investimentos S.A. (“Companhia”), rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“**Acordo de Acionistas**”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“**Lei das S.A.**”).

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, conjuntos 51, 52, 53 e 54, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, podendo abrir, encerrar e manter escritórios, filiais, sucursais, agências, depósitos, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Artigo 4 - A Companhia tem por objeto social **(a)** a administração profissional de carteira de valores mobiliários, conforme a Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976 e a Resolução CVM nº 21/21, exceto atividades que dependam de autorização de órgãos de classe, sujeito ao correspondente registro junto à Comissão de Valores Mobiliários; **(b)** a gestão de carteira de fundo com terceiros, nos termos da Resolução CVM nº 175/22; **(c)** a consultoria em investimento e análise de risco financeiro e de crédito; **(d)** a consultoria em securitização de recebíveis; **(e)** a distribuição de cotas de fundos de investimentos; e **(f)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil e no exterior.

2025
01 25

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto.

Parágrafo 1º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito à participação nos lucros, bem como os demais previstos em lei, observado o disposto em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º - O capital social poderá ser aumentado, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite previsto no artigo 15, § 2º da Lei das S.A., sendo livre a variação nas respectivas proporções.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 6º - A Companhia não emitiu, e está proibida de emitir, quaisquer partes beneficiárias.

Artigo 6 - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação às disposições deste Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7 - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável, as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas tem poderes para

2025

decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8 - A Assembleia Geral deve reunir-se **(a)** ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A.; e **(b)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 9 - As Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., nas hipóteses ali mencionadas.

Parágrafo 1º - A convocação de assembleias gerais deverá respeitar as disposições da Lei das S.A., e o edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “assuntos gerais da Companhia”, “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos seus acionistas (enviada pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento), na data da publicação do respectivo edital de convocação, juntamente com qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal assembleia.

Parágrafo 2º - A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, em caso de não instalação da assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias da após a data da segunda convocação.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo 9 - , será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que todos os acionistas (e não apenas os



presentes), de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia.

Artigo 10 - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando documento de identidade, sendo que a propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. O acionista poderá ainda ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo único. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 10 - , ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado por ele ou, na falta de indicação, por qualquer outra pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo o Presidente da Assembleia Geral abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 13 - Exceto se disposto em contrário em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples do capital social com direito a voto da Companhia presente na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 14 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto em Acordo de Acionistas, serão de competência da Assembleia Geral as seguintes matérias:

- (a) quaisquer alterações no estatuto/contrato social da Companhia e/ou suas controladas;

DUCESP
20 01 25

- (b) aumento ou redução de capital social da Companhia e/ou suas controladas, com ou sem emissão e/ou cancelamento de novas ações, inclusive dentro do limite do capital autorizado;
- (c) emissão de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou suas controladas, conversíveis ou não em ações/quotas;
- (d) aprovação da aquisição, pela Companhia e/ou suas controladas, de suas próprias ações e/ou outros valores mobiliários;
- (e) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia e/ou suas controladas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;
- (f) alteração da política atual de dividendos da Companhia e suas controladas;
- (g) fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas;
- (h) dissolução, liquidação e extinção da Companhia e/ou suas controladas;
- (i) aprovação de demonstrações financeiras, do relatório da administração e das contas da administração;
- (j) autorização aos administradores da Companhia e/ou suas controladas para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidar ou dissolver a Companhia e/ou suas controladas;
- (k) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia e/ou suas controladas, ressalvados os casos em que sejam escolhidos pelo Conselho de Administração alguma das seguintes empresas: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e Next Auditores;
- (l) remuneração anual global dos administradores da Companhia e/ou suas controladas, assim como aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros ou oferta ou opção de compra de ações a administradores ou empregados da Companhia e/ou suas afiliadas; e

DUCESP
20 01 25

- (m) abertura ou fechamento de capital, assim como oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou suas controladas.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das S.A., eleitos e destituídos em conformidade com os termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Artigo 16 - A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Neste último caso, caberá ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os integrantes da administração.

Artigo 17 - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, independentemente da prestação de caução.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros eleitos deverão ser qualificados e capazes para o pleno exercício de suas atribuições, sendo que a cada conselheiro será atribuído 1 (voto) para as deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A eleição e destituição de membros do Conselho de Administração deverá observar o disposto em Acordo de Acionistas.

Artigo 19 - As matérias deliberadas pelo Conselho de Administração serão aprovadas por decisão da maioria de seus membros presente na respectiva reunião, salvo disposição contrária prevista em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas.

Artigo 20 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensalmente, no horário e no local determinados pelo Conselho de Administração, permitida a reunião por meios digitais, desde que assim determinado pelo Presidente do Conselho de Administração para a respectiva reunião. O Conselho de Administração também se reunirá de forma extraordinária sempre que qualquer matéria de competência do Conselho de Administração tiver que ser discutida.

DocuSign
20 01 25

Artigo 21 - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões do Conselho de Administração. A convocação deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. A convocação especificará o local, a data e o horário da reunião e informará a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos (tais como “assuntos gerais da Companhia”, “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”), e anexará toda e qualquer proposta de deliberação, assim como documento preparado pela Companhia que fundamente ou seja necessário para que a respectiva deliberação seja tomada.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas neste Artigo 21 - , será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que: **(a)** nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião específica, desde que a respectiva procuração seja entregue aos demais conselheiros antes da realização; **(b)** enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou **(c)** participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, observado o disposto no Artigo 20 - .

Artigo 23 - Salvo disposição diversa em Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado por ele ou, na falta de indicação, por membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

DocuSign
20 01 25

Artigo 24 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração:

- (a) alteração de qualquer prestador de serviço dos fundos de investimento e/ou outros veículos de investimentos geridos pela Companhia, incluindo, sem limitação, o administrador e custodiante de tais fundos, exceto se expressamente solicitado **(i)** pelos cotistas de tais fundos por meio de deliberação em assembleia de cotista dos fundos ou **(ii)** por escrito pelos consultores especializados de tais fundos;
- (b) aprovação do plano de negócios, plano plurianual, orçamento anual da Companhia e suas controladas, assim como suas revisões, alterações ou atualizações;
- (c) manifestação sobre as demonstrações financeiras, relatório da administração e das contas da Diretoria;
- (d) celebração de contratos com partes relacionadas;
- (e) aquisição ou alienação, total ou parcial, de participação em consórcios ou outras sociedades pela Companhia e/ou suas controladas;
- (f) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer ônus ou disposição de ativos ou bens imóveis ou móveis da Companhia e/ou suas controladas (exceto participações societárias) em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, um montante de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (g) obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e/ou suas controladas, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, em valor que exceda um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (h) concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e/ou suas controladas, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros, em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (i) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou suas controladas;

DIRECTORIA
20 01 25

- (j) autorização para a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações pelas Companhia e/ou suas Controladas que envolvam (i) obrigações de não competição, não solicitação e exclusividade e/ou (ii) valores superiores a um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), caso tais contratos e/ou obrigações não estejam previstos no orçamento anual ou no plano plurianual de negócios da Companhia e/ou suas controladas;
- (k) o ajuizamento de ações judiciais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial em que a Companhia e/ou suas controladas sejam parte envolvendo um valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou que possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou autoridade governamental;
- (l) aprovação de quaisquer despesas e/ou investimentos, inclusive em capital (CAPEX) a serem realizados pela Companhia e/ou suas controladas em valores que excedam, individualmente ou em conjunto, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e que não estejam previstos no orçamento anual ou no plano plurianual de negócios da Companhia e/ou suas afiliadas; e
- (m) estabelecimento de qualquer sociedade, joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros pela Companhia e/ou suas controladas em um montante acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A orientação de voto da Companhia em assembleias gerais ou reuniões de sócios de controladas que tenham por objeto qualquer das matérias listadas no Artigo 14 - e no Artigo 24 - estarão sujeitas ao mecanismo de aprovação regulados em Acordo de Acionistas.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 25 - A administração executiva da Companhia cabe à Diretoria composta por, no mínimo, 4 (quatro) diretores, pessoas naturais, sendo um deles designado Diretor Presidente, e um designado Diretor Vice-presidente, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

DocuSign
20 01 25

Parágrafo 1º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 25 - , cabe à Diretoria a representação da Companhia conforme esse Estatuto Social e a legislação vigente, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia dar-se-á: **(a)** pelo Diretor Presidente, isoladamente; **(b)** por 2 (dois) diretores em conjunto; **(c)** por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, constituído na forma do Parágrafo 3º abaixo; **(d)** por 1(um) diretor, isoladamente, para atos de assinaturas de contratos de cessão, acordos de cessão, contratos de rebate ou acordos de rebate, contratos de remuneração, acordos de remuneração, contratos ou acordo de gestão, bem como seus respectivos termos aditivos, contrato de cessão, contrato de alienação de direitos creditórios, contrato de endosso, instrumento particular de constituição de cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios em garantia, cédula de crédito bancário, boletim de subscrição, nota comercial, termos, aditamentos ou aditivos a estes contratos relacionados aos clientes constantes de sua carteira de gestão; ou **(e)** por 1(um) procurador, isoladamente, que terá um mandato específico para realizar a assinatura dos seguintes instrumentos: contrato de cessão, contrato de alienação de direitos creditórios, contrato de endosso, instrumento particular de constituição de cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios em garantia, cédula de crédito bancário, boletim de subscrição, nota comercial, termos, aditamentos ou aditivos a estes contratos relacionados aos clientes constantes de sua carteira de gestão.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da representação na forma do Parágrafo 2º - acima, nos seguintes casos a Sociedade poderá ser representada por 2 (dois) procuradores, (constituídos na forma do Parágrafo 4º - abaixo) **(a)** atos de mero expediente da Sociedade, tais como assinatura de correspondência, abertura de contas bancárias, movimentação financeira ou endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, desde que não envolvam assunção de obrigações pela Sociedade; **(b)** em contratações cujo montante envolvido não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e **(c)** a representação da Sociedade perante órgãos da administração pública direta ou indireta nas esferas federal estadual municipal, exclusivamente para questões que não envolvam assunção de obrigações pela Sociedade.

Parágrafo 4º - Os procuradores da Companhia, serão constituídos, necessariamente, mediante instrumento de mandato outorgado por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, devendo o instrumento conter a descrição dos poderes específicos de representação e cujo

DocuSign
20 01 25

prazo de validade não exceda 1 (um) ano, com a exceção dos mandatos para fins judiciais (ad judicium), que poderão ser outorgados pelo tempo de duração dos processos, salvo revogação expressa.

Artigo 26 - O mandato de cada membro da Diretoria da Companhia e de suas controladas é de 2 (dois) anos, unificado, sendo permitida a reeleição. O diretor será investido no seu cargo mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Artigo 27 - No caso de ausência ou impedimento temporário de um membro, o Conselho de Administração indicará o substituto de tal diretor temporariamente ausente.

Parágrafo único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

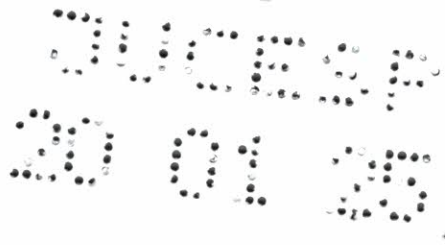
Artigo 28 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a alienação de bens, prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

Artigo 29 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente, que somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, observado o disposto no artigo 161 da Lei das S.A.

Artigo 31 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.



Parágrafo 1º - - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos definitivos, faltas ou em caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32 - O exercício social da Companhia inicia-se no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de contas de resultado, com base nos quais os sócios decidirão sobre a destinação do resultado.

Artigo 33 - Salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral e observadas as disposições do Acordo de Acionistas, o lucro líquido do exercício social terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e **(b)** 95% (noventa e cinco por cento) do lucro líquido será distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social das Companhia, observadas eventuais destinações da Assembleia Geral, se assim entender conveniente por ocasião da respectiva deliberação, para a constituição das reservas para contingências, de incentivos fiscais, de lucros a realizar e/ou da reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas do Artigo 33 - , terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, podendo inclusive ser deliberada a distribuição de dividendos complementares aos acionistas.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros apurados no último balanço anual, semestral ou intermediário, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 3º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo

JUCEAP
20 01 25

obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Parágrafo 4º - Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá nomear o liquidante, fixar os seus honorários e indicar as diretrizes a serem seguidas por ele.

Parágrafo 2º - O liquidante poderá ser destituído e substituído a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores e pela Companhia as disposições do Acordo de Acionista arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de praticar quaisquer atos contrários ao disposto no referido instrumento, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos termos do Acordo de Acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social, além da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas, aplicando-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

Artigo 37 - Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção ("**Disputa**"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo.

JUCEB
20 01 25

Parágrafo 1º - A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”) acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC (“**Regulamento**”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo 2º - Se o CAM-CCB reclamar falta de jurisdição, ou se devido a qualquer outro motivo, ou mesmo se recusar a abordar o assunto submetido ao seu exame de acordo com este Artigo 37 - , as Partes declaram que a resolução da controvérsia por meio de arbitragem será administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial, e, no caso de reclamação de falta de jurisdição por parte desta última, pela Câmara de Arbitragem do Mercado - B3.

Parágrafo 3º - A arbitragem será conduzida por três árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao CAM-CCBC nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC.

Parágrafo 4º - A arbitragem será conduzida na sede da CAM-CCBC, local em que será proferida a sentença arbitral e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo 5º - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores. A sentença arbitral poderá ser

JUCESP
20 01 25

executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo 6º - Exceto pelos honorários dos respectivos advogados das Partes envolvidas, que serão arcados pelas Partes individualmente, todas as outras despesas e custos decorrentes da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes, conforme o Regulamento de Arbitragem ou, conforme determinação específica emitida pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º - As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de **(a)** executar e/ou instaurar medidas de precaução de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessária para preservar e assegurar a efetividade da decisão do Tribunal Arbitral e o objeto da lide em discussão; **(b)** executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral final; **(c)** assegurar a instituição da arbitragem; **(d)** receber e decidir sobre matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96; e/ou **(e)** obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 8º - As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que **(a)** o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; **(b)** a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; **(c)** essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou **(d)** a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 9º - Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social ou qualquer outro documento celebrado pelos Acionistas, sua

JURAR
20 01 25

resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá a CAM-CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo e/ou outro documento celebrado pelas Partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que **(a)** os procedimentos envolvam as mesmas partes; **(b)** existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e **(c)** a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo 10º - Todos os signatários vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Este estatuto social da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.** foi aprovado na 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações realizada em 23 de dezembro de 2024.

200125

[Página de assinaturas do Estatuto Social da Tercon Investimentos S.A., assinado por Luiz Fernando Conte Vasconcellos, Ângela Agostini Vasconcellos, Tiago Agostini Vasconcellos, Marcelo Alberto Couto, Danilo Castro Ferreira, Diógenes Rocha Menezes da Silva, Fernando José Silva, Cláudio Blanco Moreno, e Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda. do Anexo XVI à 14ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações]

Acionistas:

DocuSigned by:
Luiz Fernando Conte Vasconcellos
55D00C2BFCD4104
LUÍZ FERNANDO CONTE VASCONCELLOS

DocuSigned by:
Ângela Agostini Vasconcellos
80831B7E2DD648C
ÂNGELA AGOSTINI VASCONCELLOS

DocuSigned by:
TIAGO AGOSTINI VASCONCELLOS
CB14E7C2AC004BC
TIAGO AGOSTINI VASCONCELLOS

DocuSigned by:
Marcelo Alberto Couto
FF89FFA8F2C41DC
MARCELO ALBERTO COUTO

DocuSigned by:
Danilo Castro Ferreira
DC92DDFCA929437
DANILO CASTRO FERREIRA

Assinado por:
Diógenes Rocha Menezes da Silva
3BB23F43803A4E8
DIÓGENES ROCHA MENEZES DA SILVA

Assinado por:
Fernando Jose Silva
0FAFD74117FF4B4
FERNANDO JOSÉ SILVA

Assinado por:
Cláudio Blanco Moreno
BB14A2B5A67448C
CLAUDIO BLANCO MORENO

DocuSigned by:
Andrea Di Sarno Neto
DocuSigned by:
GUILHERME KI LEE
GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Andrea Di Sarno Neto e Guilherme Ki Lee

Visto de Advogado:

DocuSigned by:
Claudio D.D. Gomez
2DEF8E08612E4A0
Nome: Claudio Dener Diaz Gomez
OAB/SP: 206.636

DocuSign
20 01 25



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 78145993-5A9E-4C73-8EA7-7D0B7AF34B1E

Assunto: Complete com o DocuSign: Tercon Investimentos - Ata de Transformação S.A. (VF).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 42

Assinaturas: 38

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Vidigal Neto Advogados C VNA

São Paulo

Sao Paulo, São Paulo 82991476

administrativo@vidigalneto.com.br

Endereço IP: 191.59.121.0

Rastreamento de registros

Status: Original

26/12/2024 04:40:14

Portador: Vidigal Neto Advogados C VNA

administrativo@vidigalneto.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andrea Di Sarno Neto

andrea.disarno@galapagoscapital.com

Director

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Andrea Di Sarno Neto

9BFDC1E9E818477

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 103.120.10.187

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 30/12/2024 12:10:42

Visualizado: 30/12/2024 13:06:20

Assinado: 30/12/2024 13:06:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Ângela Agostini Vasconcellos

angela@terconasset.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Ângela Agostini Vasconcellos

80331B7E2DD548C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.65.34

Enviado: 30/12/2024 12:10:39

Reenviado: 02/01/2025 04:09:44

Reenviado: 02/01/2025 05:53:51

Visualizado: 02/01/2025 06:06:21

Assinado: 02/01/2025 06:07:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Cláudio Blanco Moreno

claudio@terconasset.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Cláudio Blanco Moreno

BB14A2B5A67446C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.65.34

Enviado: 30/12/2024 12:10:38

Visualizado: 30/12/2024 12:25:35

Assinado: 30/12/2024 12:25:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Claudio D.D. Gomez

cgomez@vidigalneto.com.br

Sócio

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Claudio D.D. Gomez

2DEF8E03612E4A0

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.62.150.162

Enviado: 30/12/2024 12:10:42

Reenviado: 02/01/2025 04:09:45

Visualizado: 02/01/2025 05:04:05

Assinado: 02/01/2025 05:04:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

DocuSign
2025

Eventos do signatário

Danilo Castro Ferreira
danilo@terconasset.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Danilo Castro Ferreira
DC92DDFCA929457

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 146.75.179.51
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 30/12/2024 12:10:38
Visualizado: 30/12/2024 13:21:33
Assinado: 30/12/2024 13:22:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Diógenes Rocha Menezes da Silva
d.rocha@terconasset.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:
Diógenes Rocha Menezes da Silva
3BBC3F43863A4F8

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.20.174.86
Assinado com o uso do celular

Enviado: 30/12/2024 12:10:41
Visualizado: 30/12/2024 12:30:50
Assinado: 30/12/2024 12:32:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Fernando Jose Silva
fsilva@terconasset.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:
Fernando Jose Silva
0FAFD74117FF4B4

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.220.116.101

Enviado: 30/12/2024 12:10:43
Visualizado: 31/12/2024 05:08:53
Assinado: 31/12/2024 05:10:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

GUILHERME KI LEE
guilherme.lee@galapagoscapital.com
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
GUILHERME KI LEE
FEFEF74626C442A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.115.98.52
Assinado com o uso do celular

Enviado: 30/12/2024 12:10:45
Reenviado: 02/01/2025 04:09:46
Visualizado: 02/01/2025 05:45:14
Assinado: 02/01/2025 05:46:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Joel La Banca Neto
joel.labanca@galapagoscapital.com
Executive Officer
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:
Joel La Banca Neto
DF39CF258B974A2

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.120.74.167
Assinado com o uso do celular

Enviado: 30/12/2024 12:10:45
Visualizado: 30/12/2024 12:16:08
Assinado: 30/12/2024 12:18:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Luiz Fernando Conte Vasconcellos
lfernando@terconasset.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Luiz Fernando Conte Vasconcellos
55D00C2BFCDA404

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.65.34

Enviado: 30/12/2024 12:10:40
Visualizado: 30/12/2024 12:12:02
Assinado: 30/12/2024 12:12:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

DocuSign
20 01 25

Eventos do signatário

Marcelo Alberto Couto
marcelo.couto@terconasset.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Marcelo Alberto Couto
FF89FFABF2C44DC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.65.34

Registro de hora e data

Enviado: 30/12/2024 12:10:41
Visualizado: 30/12/2024 12:23:31
Assinado: 30/12/2024 12:24:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Marco Antonio dos Santos Martins
jminvest01@terra.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Marco Antonio dos Santos Martins
61208F258DD6489

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 152.243.200.153

Enviado: 30/12/2024 12:10:46
Reenviado: 02/01/2025 04:09:46
Visualizado: 02/01/2025 04:56:30
Assinado: 02/01/2025 05:01:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Paulo Conte Vasconcellos
paulo@proxycon.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Paulo Conte Vasconcellos
2154621984FB4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 134.56.145.49
Assinado com o uso do celular

Enviado: 30/12/2024 12:10:44
Visualizado: 30/12/2024 14:04:18
Assinado: 30/12/2024 14:07:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

TIAGO AGOSTINI VASCONCELLOS
tiagostini@yahoo.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
TIAGO AGOSTINI VASCONCELLOS
CB14E7C2AC004BC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.144.31.11

Enviado: 30/12/2024 12:10:39
Reenviado: 02/01/2025 04:09:47
Reenviado: 02/01/2025 05:53:52
Reenviado: 03/01/2025 04:19:45
Visualizado: 03/01/2025 04:53:48
Assinado: 03/01/2025 04:54:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Enzo Frazão Henriques Nicoleti
enicoleti@vidigalneto.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 30/12/2024 12:10:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

DocuSign
20 01 25

Eventos de cópia

João Victor Pignatari Modesto de Abreu
joao.modesto@galapagoscapital.com
401.801.098-20

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Status

Copiado

Registro de hora e data

Enviado: 30/12/2024 12:10:46
Visualizado: 30/12/2024 12:11:32

Laís Falco Corrêa

lfalco@vidigalneto.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 30/12/2024 12:10:44
Visualizado: 31/12/2024 04:10:53

Luisa Dias Korn

lkorn@vidigalneto.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 30/12/2024 12:10:43

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

30/12/2024 12:10:47

Entrega certificada

Segurança verificada

03/01/2025 04:53:48

Assinatura concluída

Segurança verificada

03/01/2025 04:54:59

Concluído

Segurança verificada

03/01/2025 04:54:59

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora